

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

**PARECER JURÍDICO nº 63/2022**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 052.2022**, com a seguinte Matéria/ Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências”**

**I RELATÓRIO**

Busca o Poder Executivo, através das proposições, autorização para realizar contratação temporária, de excepcional interesse público, conforme quadro a seguir:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão	Vencimento Mensal	Carga horária semanal
Até 03	Atendentes de farmácia	8	R\$ 2.054,91	40h

**II FUNDAMENTAÇÃO**


A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que, a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e no art. 61, § 1º, inciso II, reserva privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de Leis para a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

No mesmo sentido, o art. 10, incisos I e XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e formalizar as contratações para a administração pública municipal.

Também, os artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, preveem, respectivamente, que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e que as contratações temporárias estarão dispostas em **Lei Municipal específica**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**III – CONCLUSÃO**

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

  
 Camilla Dors Gasparotto  
 OAB/RS 98969  
 Assessora Jurídica

Serafina Corrêa, 24 de maio de 2022